



RESOLUÇÃO Nº 1065/2014 - CONSU, de 14 de abril de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM
SAÚDE COLETIVA – ASSOCIAÇÃO AMPLA UECE/UFC/UNIFOR.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12770619-4 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA – ASSOCIAÇÃO AMPLA UECE/UFC/UNIFOR.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de abril de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL
DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA EM ASSOCIAÇÃO
AMPLA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1- Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso

Art. 3- O Doutorado em Saúde Coletiva constitui-se de duas áreas de concentração, “Epidemiologia” e “Política, Gestão e Avaliação em Saúde”.

§ 1- A área de concentração “Epidemiologia” apresenta como linhas de pesquisa:

- 1) Epidemiologia das doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- 2) Epidemiologia e serviços de saúde.

§ 2- A área de concentração “Política, Gestão e Avaliação em Saúde” apresenta como linhas de pesquisa:

TÍTULO II
Da Organização e do Funcionamento
CAPÍTULO I
Da Estrutura Organizacional

Art. 6- Integram a organização didático-administrativa do Doutorado em Saúde Coletiva:

- I.** Colegiado de Gestão – instância executiva, composto por um Coordenador Geral, um Coordenador de cada IES participante, com sua respectiva Secretaria Executiva, e uma Secretaria Executiva em cada IES e uma Secretaria Executiva Geral, que ficará na sede administrativa da vez, conforme definido no artigo 5-
- II.** Colegiado de Coordenação – instância deliberativa, representado pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador de cada IES, dois representantes docentes de cada IES e dois representantes discentes de cada IES.
- III.** Colegiado Ampliado – instância superior de caráter deliberativo e consultivo, representado pelos doze

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Colegiado de Gestão

Art. 7- São atribuições do Colegiado de Gestão:

- a)** Coordenar a secretaria geral do Doutorado em Saúde Coletiva;
- b)** Supervisionar a Secretaria existente em cada IES;
- c)** Encaminhar, na época devida, aos professores de cada IES, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- d)** Submeter à apreciação do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações oficiais necessárias, a mudança de Regimento.
- e)** Executar as decisões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva;
- f)** Representar o Doutorado em Saúde Coletiva junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- g)** Representar o Doutorado em Saúde Coletiva em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- h)** Delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Saúde Coletiva;
- i)** Eleger membros do corpo docente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente;
- j)** Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Saúde Coletiva, ouvido o Colegiado Ampliado;
- k)** Homologar a formação de bancas de qualificação, pré-defesa e defesa de tese.
- l)** Organizar o calendário de atividades pertinentes ao Doutorado em Saúde Coletiva ao receber dos coordenadores de suas IES.
- m)** Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1- O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Gestão e responderá pela secretaria geral do Doutorado em Saúde Coletiva. Em cada IES terá uma secretaria e um coordenador que se responsabilizará pelos doutorandos da IES, o qual está vinculado.

§ 2- Um dos Coordenadores do Doutorado em Saúde Coletiva, integrante da UECE, da UFC ou na UNIFOR, substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art.8- São atribuições do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva:

a) Aprovar e coordenar o plano de atividades didático-científicas pertinentes a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas, após consulta do Colegiado Ampliado;

b) Decidir, com base em critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;

c) Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Doutorado em Saúde Coletiva mediante requerimento prévio do interessado;

d) Decidir sobre os critérios de admissão de alunos especiais;

e)

q) Normatizar os critérios para a realização de exame de qualificação;

r)

e) Sistematizar os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, exigidos para o relatório anual enviado para a CAPES.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas de cada IES:

a) Estabelecer e aprovar os critérios internos do Programa para concessão, cancelamento e substituição de bolsas de fomento à pesquisa, tendo como base os referenciais das instituições de fomento;

b) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas de sua universidade do programa Doutorado em Saúde Coletiva;

c) Avaliar, em caráter de priorização, o enquadramento do aluno nas exigências das agências concessoras de bolsas de seu programa;

d) Avaliar o desempenho do bolsista para a concessão de renovação de bolsas de sua responsabilidade, conforme critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo programa, o qual o discente está inserido;

e) Identificar os nomes dos bolsistas aptos a pleitear bolsas novas com base na classificação obtida no ingresso ao Doutorado em Saúde Coletiva em cada universidade;

f) Classificar por ordem de prioridade os nomes dos bolsistas aptos a pleitear renovação de bolsas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Doutorado em Saúde Coletiva, por meio de relatórios e desempenho do aluno de sua IES;

g) analisar e emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelos bolsistas de sua IES;

h) ca adamloleãoonlca66.26434 -13.44 Td [(p)0.31(s)6.5ã798(a)-9.39 g q 8.33333 0 0 8.355.195(

f)

g)

orientações no triênio, porém não serão responsáveis por disciplinas obrigatórias que integram a grade curricular do Doutorado em Saúde Coletiva.

§2- A critério do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, professores e pesquisadores doutores internacionais, de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Saúde Coletiva.

§3- Incluem-se potencialmente como docentes permanentes, os docentes visitantes, jovens talentos de projetos financiados por agências de fomento, pós-doutores quando ingressarem no programa por editais PNPd da CAPES, com produtividade equivalente a docente permanente do programa.

§4- Incluem-se potencialmente como docente permanente, professores aposentados ou professor eméritos, de qualquer das universidades integrantes associadas.

§5- Além das situações previstas anteriormente, a atuação de coorientadores junto ao programa devem ser precedidas por solicitação formal do orientador principal e seu orientando, com justificativa fundamentada, seguida por avaliação do Colegiado de Coordenação.

Art. 15. Para integrar o corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, com base em parecer de 02 (dois) de seus membros, indicado pela coordenação de cada IES, não vinculada ao docente que solicita e encaminhado para

Art. 19. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva fixará, fazendo constar na chamada pública de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente permanente e visitante segundo os critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo Único. O edital de seleção deve conter além do número de vagas e do período de inscrição, necessariamente, a documentação exigida e a descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 20. O processo de seleção para o Doutorado em Saúde Coletiva será definido anualmente pelo Colegiado Ampliado por meio de edital em chamada pública.

Art. 21. A admissão ao Doutorado em Saúde Coletiva será realizada após o processo

Art. 25. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação de sua IES do Doutorado em Saúde Coletiva, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 26. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado, conforme resolução da

Art. 29 - Não será permitida a inclusão simultânea do aluno em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas IES Associadas, independente do nível.

SEÇÃO IV **Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula**

Art. 30. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1- O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2- O deferimento do pedido compete à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor;

§ 3- Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina;

§ 4- É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disc

§ 2- Além de disciplinas obrigatórias e optativas, estão previstas também atividades acadêmicas obrigatórias como oficinas para escrita de artigos científicos, seminários técnico-científicos específicos de cada linha de pesquisa, estágio à docência, estudo tutorial I, estudo tutorial II, entre outros;

§ 3- A tese é obrigatoriamente considerada atividade, da mesma forma que o exame de qualificação (exame geral de conhecimentos) e a proficiência em língua estrangeira, além de outras atividades que possam ser incluídas

Art. 37. O Doutorado em Saúde Coletiva pode ser ministrado em um ou mais turnos,

§ 1- Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias são avaliadas por meio de aplicação de provas e exames/testes específicos, desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do docente responsável, sendo o rendimento do aluno expresso em notas que variam de 0 (zero) a 10,0 (dez), e exigido, para aprovação, no mínimo nota 7,0 (sete);

§ 2- A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades é 85%;

§ 3- O discente de doutorado deverá participar de congressos do campo da saúde, com apresentação de, no mínimo, três resumos e publ

III. Pelo menos **três** outros docentes ou profissionais externos ao Doutorado em Saúde Coletiva que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

IV. Por dois suplentes, sendo um interno e outro externo ao colegiado do programa.

§ 1- Os membros da banca de avaliação da tese deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC; que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência em pós-graduação, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos, privilegiando-se a atuação como membro de colegiados de programas de pós-graduação no país;

§ 2- O presidente da banca de avaliação da tese será sempre o docente orientador;

§ 6- A elaboração e a submissão de artigo constituem atividade obrigatória, devendo o aluno na ocasião da defesa possuir pelo menos um artigo aceito e dois artigos encaminhados, sendo pelo menos um deles em periódico no mínimo Qualis B2, podendo ainda, ser aceito capítulos de livros, qualificados, segundo o Qualis-livro da Saúde Coletiva;

§ 7

§ 4- Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos sete exemplares e três (sete) cópias em CD-ROM em PDF da tese em versão final para a biblioteca e coordenações locais de cada IES, a fim de ser autorizada a expedição do Diploma, como estabelecido no *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

SEÇÃO XXX

Do Pós-Doutoramento

Artigo 49. O Pós-Doutorado vinculado ao Doutorado em Saúde Coletiva é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§ 1-

I - Se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não

Art. 57